

# **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

**RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E ECOLOGIA  
POLÍTICA II**

---

R434

Responsabilidade ambiental e ecologia política II [Recurso eletrônico on-line] organização II  
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo  
Horizonte;

Coordenadores: Márcia Andrea Bühring, Angélica Cerdotes e Jéssica Mello Tahim –  
Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-386-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de  
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



## **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

### **RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E ECOLOGIA POLÍTICA II**

---

#### **Apresentação**

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

# **O IMPOSTO SELETIVO E A EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA: NOVOS RUMOS PARA A GOVERNANÇA AMBIENTAL NO BRASIL**

## **SELECTIVE TAXATION AND EXTRAFISCAL TAXATION: NEW DIRECTIONS FOR ENVIRONMENTAL GOVERNANCE IN BRAZIL**

**Felipe Abreu Freitas<sup>1</sup>**

### **Resumo**

O Imposto Seletivo, introduzido pela reforma tributária, trouxe consigo uma expressão da extrafiscalidade voltada à governança ambiental no Brasil. Nesse sentido, o presente trabalho parte da problemática sobre a efetividade desse tributo como instrumento regulatório e de responsabilidade ecológica, sobretudo diante do contexto da transição energética experienciado pelo mundo. Para tanto, utiliza-se metodologia qualitativa, com revisão bibliográfica e análise normativa. A hipótese central é que o Imposto Seletivo, se adequadamente estruturado, pode induzir práticas sustentáveis e reforçar a responsabilidade ambiental. Os resultados esperados apontam para a necessidade de um desenho normativo que alinhe arrecadação, justiça fiscal e sustentabilidade.

**Palavras-chave:** Extrafiscalidade, Governança ambiental, Imposto seletivo

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The Selective Tax, introduced by tax reform, brought with it an expression of extrafiscality focused on environmental governance in Brazil. In this sense, this study addresses the issue of the effectiveness of this tax as a regulatory and ecological responsibility instrument, especially in the context of the energy transition experienced by the world. To this end, a qualitative methodology is used, with a literature review and normative analysis. The expected results point to the need for a normative design that aligns tax collection, fiscal justice, and sustainability.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Extrafiscality, Environmental governance, Selective taxation

---

<sup>1</sup> Advogado. Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGD/UFRN).

## **1 Introdução**

A emergência climática impõe a reconfiguração de instrumentos públicos capazes de orientar tanto as escolhas produtivas quanto os padrões de consumo. No Brasil, a recente reforma tributária e a instituição do Imposto Seletivo pela Lei Complementar nº 214/2025 introduzem uma inovação normativa que formaliza o uso da tributação com finalidade regulatória (a extrafiscalidade) voltada a bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

O presente resumo expandido toma como base crítica o estudo disponibilizado pelo autor que analisa, de forma qualitativa, as potencialidades e riscos do Imposto Seletivo enquanto vetor da transição energética e da estabilidade climática, chamando atenção para a necessidade de critérios técnicos, articulação com políticas climáticas e mecanismos de avaliação periódica.

## **2 Objetivos**

O trabalho tem por objetivo principal verificar em que medida o Imposto Seletivo pode operar como instrumento indutor de políticas públicas voltadas à descarbonização e ao desenvolvimento sustentável. Subsidiariamente, pretende: (i) identificar fundamentos constitucionais e finalísticos da extrafiscalidade; (ii) avaliar exemplos brasileiros de uso extrafiscal (IPI, ICMS Ecológico, ITR) como parâmetros comparativos; (iii) examinar riscos de aplicação indevida do tributo a tecnologias de baixo carbono; e (iv) apontar condições institucionais necessárias para que o tributo contribua coerentemente com metas climáticas nacionais.

## **3 Metodologias**

Adota-se abordagem qualitativa, predominantemente bibliográfica e documental. A pesquisa valoriza a análise normativa da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, além de literatura especializada sobre tributação ambiental e relatórios técnicos relativos à transição energética. A opção metodológica permite uma leitura analítica e crítica do arcabouço jurídico e das experiências comparadas citadas, com ênfase em elementos jurídicos, políticos e econômicos que moldam a função extrafiscal.

## **4 Desenvolvimento**

### ***4.1 Fundamentos da extrafiscalidade no ordenamento brasileiro***

A extrafiscalidade designa o emprego do tributo para além da mera arrecadação: visa ordenar a economia e influenciar comportamentos sociais em prol de finalidades públicas superiores. No Brasil, embora a função fiscal permaneça central, existe já precedente e fundamento legal para tributos com finalidade regulatória, reconhecidos tanto no Código Tributário Nacional quanto em dispositivos constitucionais que autorizaram a reforma tributária recente.

Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 132/2023 incorporou a possibilidade constitucional de tributar bens e serviços nocivos, legitimando a criação do Imposto Seletivo. Esses fundamentos mostram que a tributação pode e deve ser pensada como instrumento de concretização de objetivos socioambientais.

### ***4.2 Extrafiscalidade aplicada: lições do IPI, ICMS Ecológico e ITR***

Experiências nacionais pré-reforma evidenciam a aplicabilidade prática da extrafiscalidade: o IPI já opera com seletividade; o ICMS Ecológico destina parcelas da arrecadação a municípios com políticas de conservação; o ITR adota critérios progressivos e isenções para áreas protegidas. Esses exemplos demonstram tanto o potencial para alinhar arrecadação com proteção ambiental quanto os desafios de operacionalização (critérios, distribuição, efeitos distributivos). Eles servem como pano de fundo para avaliar o desenho do Imposto Seletivo.

### ***4.3 Transição energética e estabilidade climática: contexto normativo e político***

A transição energética (substituição progressiva da matriz fóssil por fontes renováveis e eficientes) e a estabilidade climática aparecem como objetivos normativos crescentes, refletidos em instrumentos nacionais (PNTE, PNMC, leis do hidrogênio e da microgeração) e compromissos internacionais (Acordo de Paris). O estudo enfatiza que objetivos como redução de emissões e segurança climática exigem coerência entre políticas setoriais e

arranjos fiscais, o que torna relevante a integração do Imposto Seletivo com metas climáticas e instrumentos de governança.

#### ***4.4 O Imposto Seletivo: natureza, alcance e pontos de tensão***

A LC 214/2025 instituiu o Imposto Seletivo (art. 409 e anexo) como tributo sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. A lista inclui veículos, produtos fumígenos, bebidas alcoólicas e açucaradas, bens minerais etc.

Entretanto, o escopo amplo e a ausência, até o momento analisado, de parâmetros técnicos bem delimitados suscitam duas preocupações centrais: (i) insegurança jurídica e risco de captura política na definição dos bens tributados; (ii) possibilidade de incidência sobre tecnologias estratégicas para a descarbonização (ex.: veículos elétricos, equipamentos de energia renovável) se a definição não considerar o papel estrutural desses bens na mitigação das emissões. Essas tensões colocam em xeque a coerência da política fiscal frente às metas climáticas.

#### ***4.5 Mecanismos de governança, avaliação e calibragem técnica***

Para que o Imposto Seletivo cumpra efetivamente função extrafiscal favorável à transição energética, o artigo destaca requisitos institucionais: (i) definição técnica e transparente dos critérios de incidência; (ii) avaliações periódicas (a LC prevê avaliação quinquenal da eficiência, eficácia e efetividade do tributo); (iii) integração com NDCs, PNTE, PNMC; (iv) salvaguardas à competitividade (ex.: não incidência sobre bens destinados à exportação) e medidas para atenuar efeitos regressivos; (v) aprendizagem com experiências internacionais (CBAM da UE, ecotax alemã) quanto à clareza regulatória, pilotagem e proteção de setores vulneráveis. A articulação entre tax shifting e incentivos à inovação é apresentada como diretiva prática: tributar mais as atividades danosas e desonrar ou incentivar tecnologias de baixo carbono.

#### ***4.6 Evidências comparadas e efeitos esperados***

O estudo recorre a evidências internacionais que mostram impactos mensuráveis de tributos ambientais (ex.: redução de emissões com ecotax na Alemanha; meta-análises sobre precificação de carbono) para sustentar a plausibilidade do Imposto Seletivo como instrumento eficaz, desde que tecnicamente bem elaborado. Os resultados empíricos apontam que tributos ambientais podem gerar “dividendo duplo”: redução imediata de emissões e estímulo à inovação tecnológica. No entanto, o efeito prático dependerá do desenho (estrutura de alíquotas, exceções, avaliações) e da integração com políticas públicas.

## 6 Conclusões

A análise confirma a hipótese inicial: o Imposto Seletivo traz, em potencial, capacidade extrafiscal significativa para induzir a transição energética e contribuir à estabilidade climática, mas seu efeito transformador não é automático. A efetividade do tributo depende de (i) clareza técnica na definição dos bens e serviços sujeitos; (ii) mecanismos de avaliação e revisão periódica; (iii) articulação com políticas climáticas e energéticas; (iv) salvaguardas para evitar efeitos regressivos e perdas de competitividade indevida; e (v) uma governança transparente e tecnicamente informada que permita calibragem dinâmica diante de avanços tecnológicos.

Sem esses elementos, o Imposto Seletivo corre o risco de reproduzir contradições, tributando simultaneamente comportamentos a serem desincentivados e tecnologias necessárias à descarbonização, e tornar-se um tributo regulatório ineficaz ou até prejudicial aos objetivos ambientais. O trabalho, portanto, conclama legislador, órgãos reguladores, academia e sociedade para monitoramento técnico e político contínuo do instrumento.

## 7 Referências

BATISTA, Diego Dias. **O papel do Imposto Seletivo na política pública brasileira: possíveis benefícios e riscos a serem enfrentados.** 2024. 21 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Cesumar (Unicesumar), Curitiba, 2024. Disponível em:  
<https://rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/123456789/11885/1/TCC%202020070057-2%20-%20DIEGO%20DIAS%20BATISTA.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2025. p. 16.

BENVENUTTI, Alan; LUNELLI, Carlos Alberto. Tributação ambiental: a extrafiscalidade como instrumento garantidor do meio ambiente ecologicamente equilibrado. **Revista Jurídica da Faculdade 7 de Setembro (FA7)**, Fortaleza, v. 21, n. 1, p. 45–56, jan./abr. 2024.

Disponível em: <https://www.fa7.edu.br/revista/index.php/juridica/article/view/1631>. Acesso em: 30 jun. 2025. p.53.

**BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.** Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm). Acesso em: 29 jun. 2025.

**BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.** Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Diário Oficial da União, Brasília, DF, edição extra, Seção 1, p. 1, 16 jan. 2025. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp214.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm). Acesso em: 29 jun. 2025.

CASTELLO, Melissa Guimarães; WELTER, Isabela Weingartner. FUNÇÃO EXTRAFISCAL E A ADEQUAÇÃO DO IMPOSTO SELETIVO INCIDENTE SOBRE CARROS ELÉTRICOS. **Revista de Direitos Fundamentais e Tributação**, [S. l.], v. 7, n. 2, 2024. DOI: 10.47319/rdft.v7n2.94. Disponível em:  
<https://www.rdft.com.br/index.php/revista/article/view/94..> Acesso em: 3 jul. 2025. p. 14.

JACOB, Lilian Ramos; VASCONCELLOS, Fernanda Trierweiler. A extrafiscalidade como mecanismo de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. **Revista de Direito Tributário e Financeiro**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 221–242, jul./dez. 2016. e-ISSN: 2526-0138. p. 13.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **LC 214/2025 comentada**: Reforma Tributária – IBS, CBS e IS. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2025.

NERIS, Leandro Mendes. A Tributação Ambiental no Brasil: uma análise do imposto seletivo conforme a emenda constitucional nº132/2023 e o projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68/2024. 2024. **REVISTA OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA**, 22(11), e8001. <https://doi.org/10.55905/oelv22n11-252>. p. 07.

OCDE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **What to expect from the EU Carbon Border Adjustment Mechanism**. Paris: Organisation for Economic Co-operation and Development, 2023. Disponível em:  
[https://www.oecd.org/en/publications/what-to-expect-from-the-eu-carbon-border-adjustment-mechanism\\_719d2ff9-en.html](https://www.oecd.org/en/publications/what-to-expect-from-the-eu-carbon-border-adjustment-mechanism_719d2ff9-en.html). Acesso em: 5 jul. 2025. p. 04.

SANTOS, Flávio Felipe Pereira Vieira dos; SCABORA, Filipe Casellato. Tributação Ambiental e Extrafiscalidade no Brasil: Incentivos Fiscais e Regressividade da Tributação Verde. **Revista Direito Tributário Atual**. nº 52. ano 40. p. 144-161. São Paulo: IBDT, 3º quadrimestre. 2022. p. 147.

SILVA, Matheus Alexandrino José da. **Litigância climática nacional e o direito à estabilidade climática nas propostas de Emenda à Constituição nº 233/2019 e nº 37/2021**. Orientadora: Yara Maria Pereira Gurgel. 2024. 56f. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2024. p. 41-42.

SCAFF, Fernando Facury; TUPIASSU, Lise Vieira da Costa. **Tributação e Políticas Públicas: O ICMS Ecológico**. Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia, Manaus, v. 2, n. 2, p. 15–35, 2004. p. 25.

TUPIASSU, Lise Vieira de Costa. **Tributação ambiental**: a utilização de instrumentos econômicos e fiscais na implementação do direito ao meio ambiente saudável. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 281.

WILDNER, Marcio Leandro. **A extrafiscalidade tributária como ferramenta de proteção ao meio ambiente**. 2012. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Orientador: Prof. Dr. Wilson Antônio Steinmetz. p. 48.